



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 91, DE 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 09/07/18

Protocolo

Regulamenta as corridas de ruas na Cidade de Cascavel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Os eventos esportivos, na modalidade de corrida de rua, a serem realizados na cidade de Cascavel deverão respeitar as diretrizes estabelecidas nesta lei e serão viabilizados por meio de parcerias entre a Secretaria Municipal de Cultura e Esporte e segmentos especializados da iniciativa privada ou pessoas jurídicas de direito público, de natureza esportiva.

Art. 2º Para a realização da corrida de rua, a empresa ou entidade organizadora deverá requerer autorização à Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, com antecedência de, no mínimo 90 (noventa) dias da data desejada para a realização do evento, devendo o referido requerimento conter:

- I – data, hora e local do evento;
- II – local de largada e chegada;
- III – projeto técnico do evento, com objetivos e justificativas;
- IV – regulamento da prova, no qual deverá constar, obrigatoriamente, o termo de responsabilidade pessoa jurídica, assinado pelo seu sócio administrador bem como seu organizador;
- VI – apresentar junto com os demais documentos, um seguro atleta.

§ 1º O projeto técnico, previsto no inciso III deste artigo, deverá ser elaborado e assinado, obrigatoriamente, por profissional de educação física, devidamente registrado na entidade profissional competente.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, emitirá parecer, autorizando ou não a corrida de rua, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento de autorização.

§ 3º Empresas que não tenham sua sede localizada na cidade de Cascavel-Pr, deverá acrescer nos documentos já citados, um atestado de capacidade técnica.

Art 3º Obtida à aprovação da corrida, a empresa ou entidade organizadora deverá encaminhar solicitação à Companhia de Engenharia de Transporte e Transito – Cettrans.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Na solicitação encaminhada a Cettrans deverá constar:

- I – autorização da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes
- II – apresentar alvará da Confederação de Atletismo;
- III – qual o trajeto pretendido a ser utilizadas pelos organizadores do evento para a realização da prova;
- IV – data da realização da corrida;
- V – quais ruas serão fechadas;
- VI – horário do fechamento e de abertura das ruas.

§ 2º: É de responsabilidade da Companhia de Engenharia de Transporte e Transito – Cettras, especificar os pontos de obrigatoriedade que terão staffs, também caberá a Cettras a sua fiscalização.

§ 3º Os organizadores deverão ainda, deixar informado à população, por meio de cones e faixas refletivas ou outro tipo de sinalização, em todo o trajeto que será realizado a corrida, que as referidas ruas serão fechadas para realização da corrida de rua, especificando a data e o horário.

I – a divulgação prevista no § 3º deste artigo, será feita com antecedência de 7 (sete) dias da data da realização do evento.

§ 4º A divulgação do evento e do regulamento da prova, com informações detalhadas de horários e locais, também caberá as empresas e entidades organizadoras, através de página na internet.

Art. 4º Tendo as devidas autorizações dos órgãos competentes, a empresa realizadora do evento deverá ainda, informar por meio de ofício os seguintes segmentos:

- I – Polícia Militar;
- II – Guarda Municipal;
- III – SAMU.

Parágrafo Único. Para a realização de corridas noturnas, o organizador do evento tem a obrigatoriedade de acrescentar para seus staffs e equipe de organização, coletes refletivos, bem como cones refletivos para que o percurso tenha mais segurança.

Art 5º Fica proibido a realização de concentração de largada e chegada nas aproximadamente de hospitais, Unidade de Pronto Atendimento – UPA, e demais unidades de saúde e escolas.

Art 6º Entre uma corrida e outra deverá ter no mínimo um pra de 15 (quinze) dias de intervalo.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Art 7º Além das regras impostas por esta lei, as corridas de ruas devem atender a Norma nº 7, de 21 de março de 2003 da Confederação Brasileira de Atletismo.

Art 8º A empresa organizadora que não cumprir rigorosamente as cláusulas existentes nesta lei, ficará proibido de realizar outro eventos em um prazo de 6 (seis) meses no município de Cascavel.

Parágrafo Único. Durante o evento, constatando alguma irregularidade no percurso, a Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito – Cettrans poderá cancelar o evento.

Art 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri 66º Aniversário de Cascavel.
Em 6 de julho de 2018

Alécio Espínola
Vereador/PSC

Pedro Sampaio
Vereador /PSDB

Serginho Ribeiro
Vereador/PPL

Carlinho Oliveira
Vereador /PSC

Justificativa

Senhores vereadores, a proposta legislativa que ora apresentamos, tem a finalidade de regulamentar as denominadas corridas de ruas que são realizadas em nossa cidade e promovidas pela iniciativa privada e pela iniciativa pública. Temos recebido muitas reclamações de moradores que relatam o fato de essas corridas serem realizadas no período noturno, de não possuírem informações corretas, como por exemplo, os horários que as ruas serão fechadas para tráfego de veículos, entre outros vários tipos.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Ou seja, essas corridas estão sendo realizadas, muitas delas, em horários e locais que não agradam a população, em especial, quando essas corridas são realizadas na Avenida Brasil. Ora, a Avenida Brasil é a principal via de nossa cidade, e sem uma informação mais precisa de quando, quais locais da avenida serão fechados, o horário da prova, provoca problemas, pois, quantas vezes já deparamos com imprevistos na Avenida Brasil por causa de eventos desse porte e que não tiveram devida divulgação à população.

Não queremos aqui, proibir ou criar obstáculos para a realização de corridas de ruas em nossa cidade, queremos apenas regulamentar esse evento, para que futuramente o Poder Público não venha a sofrer punições devido a problemas gerados pela falta de uma fiscalização mais eficiente.

